



LEI N° 576

CROTÁ-CE, 17 de maio de 2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROTÁ, no uso de suas atribuições conferidas, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de CROTÁ - CE, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, 5, 22, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no inciso VI do Art. 91 Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades E as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2022/2025.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPÍTULO III** **Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 3º** O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

Parágrafo Segundo – As metas anuais da LDO para o exercício de 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **CAPÍTULO IV** **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

**Art. 6º** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- IV - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;
- VII -da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII -da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- IX de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;
- Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;



XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 7º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 , do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- O orçamento a que pertence;

O grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES:**

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

**DESPESAS DE CAPITAL:**

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

**Art. 8º** Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO V**  
**Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos**  
**Orçamentos do Município**

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária do Município de CROTÁ, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.



**Art.10** será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 11** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 12** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

**Art. 13** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

**Art. 16** Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:



I - Estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - Os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º** - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**§ 5º** - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 18** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça Eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único** - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais,



deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 19** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 20** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterada pela Lei 1.763 de 16 de janeiro de 1980 ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

**Art. 22** A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 23** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 24** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 25** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



## CAPÍTULO VII

### **Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Art. 26** As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 27** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 28** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 29** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de CROATÁ promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente

## CAPÍTULO VIII

### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 30** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 31** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos



e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;  
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;  
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;  
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**§ 1º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e assistencial do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 2º** - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Finais**

**Art. 32** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 33** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 34** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 35** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é



proposta.

**Art. 37** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

**Art. 38** Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39** - Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

**Art. 40** Fica autorizada a transposições de dotações e/ou fontes de recursos com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos

**Art. 41** – O município destinará a Assistência Social no mínimo 3% (três por cento) de suas receitas de Impostos e Transferências.

**Paragrafo Único** O Orçamento da Assistência Social deverá buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza, com a execução de Programas Sociais de transferência de renda;

II – Ampliação da política de Assistência Social por meio do sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de Vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e de calamidade pública.

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

**Art. 42** Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

**Art. 43** Fica autorizada a transposições de dotações e/ou fontes de recursos com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

**Art. 44** Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, bem como sua fontes dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

**Art. 45** O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art. 46** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

**Art. 47** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CROATÁ, em 17 de maio de 2023



Ronilson Francisco de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	54.165,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	129.996,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	32.499,00		
Precatórios	43.332,00		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	103.861,39	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	103.861,39
<b>TOTAL</b>	<b>233.857,39</b>	<b>TOTAL</b>	<b>233.857,39</b>

## ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1º)

R\$ 1,00  
EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	66.673.441	63.498.515	0,220	72.560.705	68.777.919	0,240	79.453.971	74.956.576	0,262
Receitas Primárias(I)	2.008.595	1.912.947	0,007	2.185.953	2.071.993	0,007	2.393.618	2.258.130	0,008
Despesa Total	66.673.441	63.498.515	0,220	72.560.705	68.777.919	0,240	79.453.971	74.956.576	0,262
Despesas Primárias(II)	6.182.670	5.888.257	0,020	6.728.599	6.377.818	0,022	7.367.815	6.950.768	0,024
Resultado Primário(III) = (I-II)	-6.182.670	-5.888.257	-0,020	-6.728.599	-6.377.818	-0,022	-7.367.815	-6.950.768	-0,024
Resultado Nominal	-1.190.774	-1.134.070	-0,004	-1.295.919	-1.228.359	-0,004	-1.419.031	-1.338.708	-0,005
Dívida Pública Consolidada	13.283.733	12.651.174	0,044	14.456.686	13.703.019	0,048	15.830.071	14.934.029	0,052
Dívida Consolidada Líquida	12.171.016	11.591.443	0,040	13.245.716	12.555.181	0,044	14.504.059	13.683.074	0,048

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES

VARIÁVEIS	2024			2025			2026		
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	5,00	5,50	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Incremento da Arrecadação		3,00	3,33	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Projeção do RCL do Estado - R\$ 1,00-	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	66.673.441	0,220	93.347.655	0,308	26.674.214	40,007
Receita Nao-Financeira(I)	2.008.595	0,007			-2.008.595	-100,00
Despesa Total	60.062.101	0,198	87.831.330	0,290	27.769.229	46,234
Despesa Nao-Financeira(II)	6.182.670	0,020	9.955.937	0,033	3.773.267	61,030
Resultado Primário(III)=(I-II)	-4.174.075	-0,014	-9.955.937	-0,033	-5.781.862	138,518
Resultado Nominal	-1.836.388	-0,006	-2.034.977	-0,007	-198.589	10,814
Dívida Pública Consolidada	13.283.733	0,044	12.318.115	0,041	-965.618	-7,269
Dívida Consolidada Líquida	12.171.016	0,040	11.973.057	0,040	-197.959	-1,626

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do RCL do Estado - R\$ 1,00	30.294.830.171,62

## ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	32.632.436	37.890.295	0,125	39.311.181	0,125	66.673.441	0,240	72.560.705	0,240	79.453.971	0,262
Receitas Primárias(I)	32.019.267	37.782.443	0,125	36.757.874	0,125	2.008.595	0,007	2.185.953	0,007	2.393.618	0,008
Despesa Total	29.500.475	37.889.205	0,125	36.861.741	0,125	66.673.441	0,240	72.560.705	0,240	79.453.971	0,262
Despesas Primárias(II)	29.393.375	37.889.205	0,125	36.861.741	0,125	6.182.670	0,022	6.728.599	0,022	7.367.815	0,024
Resultado Primário(III) = (II)	2.625.892	106.762	0,000	103.867	0,000	10.009	0,000	10.892	0,000	11.926	0,000
Resultado Nominal	543.890	1.048	0,000	1.058	0,000	-1.190.774	-0,004	-1.295.919	-0,004	-1.419.031	-0,005
Dívida Pública Consolidada	5.477.330	5.745.792	0,019	5.497.336	0,019	13.283.733	0,048	14.456.686	0,048	15.630.071	0,052
Dívida Consolidada Líquida	4.520.225	5.732.046	0,019	5.407.590	0,019	12.171.016	0,044	13.245.716	0,044	14.504.059	0,048

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	30.640.784	35.745.561	0,118	37.261.782	0,123	63.498.515	0,240	68.777.919	0,240	74.956.576	0,247
Receitas Primárias(I)	30.065.039	35.643.814	0,118	34.841.586	0,115	1.912.947	0,007	2.071.993	0,007	2.258.130	0,007
Despesa Total	27.699.976	35.744.533	0,118	34.940.038	0,115	63.498.515	0,240	68.777.919	0,240	74.956.576	0,247
Despesas Primárias(II)	27.599.413	35.744.533	0,118	34.940.038	0,115	5.888.257	0,022	6.377.818	0,022	6.950.788	0,023
Resultado Primário(III) = (II)	2.465.626	100.718	0,000	98.452	0,000	-5.888.257	-0,022	-6.377.818	-0,022	-6.950.788	-0,023
Resultado Nominal	510.694	988	0,000	1.002	0,000	-1.134.070	-0,004	-1.228.359	-0,004	-1.338.708	-0,004
Dívida Pública Consolidada	5.143.032	5.420.556	0,018	5.210.745	0,017	12.651.174	0,048	13.703.019	0,048	14.934.029	0,049
Dívida Consolidada Líquida	4.244.342	5.407.590	0,018			11.591.443	0,044	12.555.181	0,044	13.683.074	0,045

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação.	6,50	6,00	5,50	5,00	5,50	6,00
Projeção do RCL do Estado - R\$ 1,00						30.294.830.171,62



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2024
<b>0001 - ACAO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO</b> 1001 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CROATA 2001 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CROATA-CE	120.000,00 2.869.000,00
<b>0002 - GESTAO DA ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIV</b> 1002 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA-CE 1018 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 2003 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2004 - MANUTENCAO DAS ACOES DE CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS 2068 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL 2081 - MANUTENCAO DA ATIVIDADES SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 2082 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA DO MUNICIPIO	17.000,00 385.000,00 989.600,00 3.026.650,00 6.000,00 3.182.310,00 243.335,00 223.694,00
<b>0003 - GESTAO DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE</b> 2028 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	108.888,00
<b>0004 - GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> 2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2026 - REALIZACAO DAS CONFERENCIAS DA ASSISTENCIA SOCIAL 2027 - MANUTENCAO DAS ACOES DO DIREITO DA PESSOA IDOSA 2029 - MANUTENCAO DAS ACOES DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE 2030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - PBF 2031 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO SUAS - IGD SUAS 2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO CROATA	743.032,00 4.600,00 4.600,00 4.600,00 190.333,00 12.300,00 720.000,00
<b>0005 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE</b> 2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 2010 - MANUTENCAO DAS ACOES DE INCENTIVO AOS AGENTES CCOMUNITARIOS DE SAUDE	2.111.175,00 1.729.392,00
<b>0006 - GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO</b> 2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 2045 - MANUTENCAO DE CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL CONTINUADA 2052 - MANUTENÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA 2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 2056 - MANUTENCAO DAS ACOES DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR 2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACTO PELA APREDIZAGEM 2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	1.732.850,00 8.853,00 4.000,00 7.158.898,00 73.261,00 479.820,00 126.000,00
<b>0007 - PROMOCAO DA SEGURANCA DO CIDADAO E VIGILANCIA PATR</b> 2069 - Manutencao da Guarda Municipal 2070 - Manutencao do Departamento de Transito 2096 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 2097 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	60.640,00 33.724,00 275.168,00 136.109,00
<b>0008 - PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO LOCAL</b> 2041 - MANUTENCAO DA FEIRA DA SORTE	41.385,00
<b>0009 - ESTRUTURA FISICA E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS</b> 1011 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI 1015 - CONSTRUCAO, REFORMA AMPLIAÇÃO E UNID EDUCACIONAIS - ENS FUNDAMENTAL 1016 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - ENSINO INFANTIL 1017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS DE UNIDADES EDUCACIONAIS	129.450,00 1.032.000,00 160.000,00 18.000,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2024
<b>0010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA MUNICIPAL</b> 2005 - AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA - INSS 2006 - AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA - FGTS 2007 - ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PRECATORIO	396.000,00 16.000,00 825.000,00
<b>0012 - MANUTENCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS</b> 2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA-CEO REGIONAL 2022 - MANUTENCAO DAS ACOES DA POLICLINICA REGIONAL	232.776,00 340.000,00
<b>0013 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b> 2023 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SALA DE ESTABILIZACAO 2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANTONINO	2.300,00 8.793.702,00
<b>0014 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b> 2013 - MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA 2014 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.200,00 856.273,00
<b>0015 - MANUTENCAO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL</b> 2057 - MANUTENCAO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL 2067 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	384.596,00 4.000,00
<b>0016 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> 2046 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.288.201,00
<b>0017 - ESTRUTURA FISICA E EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS</b> 1008 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS III 1009 - REFORMA E AMPLIACAO DOS CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	76.125,00 25.000,00
<b>0018 - ESTRUTURA FISICA E EQUIPAMENTOS DE SAUDE</b> 1003 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE 1004 - Construcao e Implantacao do Centro de Atencao Psicosocial - CAPS 1005 - REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E ACADEMIAS DE SAUDE 1006 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DA SALA DE ESTABILIZACAO 1007 - REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANTONINO	55.748,00 17.612,00 46.150,00 7.000,00 68.959,00
<b>0019 - ACOES PARA ASSEGURAR AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER</b> 1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS 2050 - MANUTENCAO DAS ACOES DO DESPORTO AMADOR 2051 - MANUTENCAO DAS ACOES DE ESPORTE E LAZER 2099 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE 2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESPORTO AMADOR	1.373.918,00 123.981,00 142.429,00 275.400,00 333.737,00
<b>0020 - ESTRUTURA FISICA E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER</b> 1014 - Construcao, Reforma e Ampliacao de Estruturas Esportivas	537.126,00
<b>0023 - VALORIZACAO DO MAGISTERIO - FUNDEB 60%</b> 2054 - MANUTENCAO DO MAGISTERIO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL 2058 - MANUTENCAO DO MAGISTERIO DO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	16.846.258,00 4.319.150,00
<b>0031 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS</b> 1019 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS 1020 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEMITERIOS	105.000,00 127.411,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2024
1021 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA	570.000,00
1022 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS, PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BOEIROS	68.623,00
1023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	2.176.000,00
1024 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	17.246,00
1027 - Construção e Melhorias do Aterro Sanitário	10.567,00
1030 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DO ATERRO SANITÁRIO	10.567,00
2071 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	34.600,00
2073 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA	1.925.000,00
2074 - Manutenção de Estradas Vicinais	140.198,00
<b>0034 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL</b>	
2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE ASSISTENCIAL	4.600,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA JUNTA MILITAR	4.600,00
2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE DA EDUCAÇÃO	5.000,00
<b>0037 - MERENDA ESCOLAR</b>	
2044 - Manutenção do Programa Agricultura Familiar	64.309,00
2060 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	974.000,00
2061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	152.800,00
<b>0038 - TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
2059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	1.908.670,00
2063 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.604.475,00
<b>0042 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO</b>	
1028 - AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA SEDE E DISTRITOS	57.475,00
2080 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	488.755,00
<b>0044 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS</b>	
2072 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	110.579,00
<b>0046 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE</b>	
2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	4.000,00
<b>0050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	
2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	4.600,00
2065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA AGRÍCOLA	4.000,00
<b>0056 - GARANTIA DA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	136.559,00
<b>0058 - GARANTIR ATENDIMENTO ESPECIAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	3.450,00
<b>0059 - GARANTIR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB</b>	
2037 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	192.238,00
2038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	83.900,00
2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	242.540,00
<b>0061 - AÇÕES PARA ASSEGURAR AS ATIVIDADES CULTURAIS</b>	
1012 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	63.399,00
1013 - Reforma e Ampliação do Espaço Cultural	14.090,00
1032 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	87.475,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2024
1033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL 2047 - Manutenção das Ações da Banda de Música João Otaviano 2048 - Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura 2049 - Manutenção dos Eventos Socio-Culturais 2089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA BANDA DE MÚSICA JOÃO OTAVIANO 2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2091 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS SOCIO CULTURAIS	20.000,00 31.250,00 238.699,00 394.482,00 150.588,00 724.619,00 554.800,00
<b>0066 - AÇÕES DAS POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE</b> 2075 - Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente 2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo 2085 - Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente 2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 2087 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	14.088,00 413.792,00 41.562,00 14.088,00 232.565,00
<b>0068 - AÇÕES PARA ASSEGURAR AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS</b> 2076 - Manutenção da Patrulha Motorizada para Agricultura 2077 - Manutenção das Ações de Fortalecimento da Agropecuária 2078 - Manutenção das Ações do Programa Garantia Safra 2079 - Manutenção de Matadouros e Mercados Públicos 2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2093 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTORIZADA PARA AGRICULTURA 2094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA 2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA 2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA	3.522,00 3.522,00 34.275,00 17.611,00 77.785,00 3.522,00 3.522,00 39.964,00 47.866,00
<b>0071 - AÇÕES DAS POLÍTICAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b> 2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CROATA MEU PRIMEIRO EMPREGO	91.961,00
<b>0072 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PREVENTIVA</b> 2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE 2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CROATA CRIANÇA 2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS 2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SAÚDE BUCAL 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF 2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	262.941,00 4.000,00 6.045.220,00 23.450,00 120.000,00 757.707,00 360.113,00 18.560,00
<b>0100 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE</b> 2011 - CUSTEIO DAS AÇÕES COORD. DE ENFRENT. DA EMERG. PÚBL. DECOR. DO CORONAVIRUS-COVID19	110.274,00
<b>0150 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS</b> 1010 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	156.225,00
<b>0174 - AÇÕES DE SANEAMENTO</b> 1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO 1026 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	196.210,00 208.738,00
<b>0562 - AÇÕES PARA ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO TURISMO</b> 1029 - Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura Turística 1031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA 2083 - Manutenção das Ações e de Funcionamento da Infraestrutura Turística	402.022,00 276.465,00 72.206,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2024
2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DE FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	56.875,00
0999 - RESERVA DE CONTIGENCIA 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	447.406,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.627.529,00</b>